



----- Aos doze dias do mês de maio de dois mil e quinze, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, compareceram pelas catorze horas, os Senhores: BERTA FERREIRA MILHEIRO NUNES, Presidente; EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Vice-Presidente, ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO, ARTUR ANTÓNIO RABAÇAL ARAGÃO e CARLOS ALBERTO NEVES BEBIANO, Vereadores. -----

----- Seguidamente, a Senhora Presidente, declarou aberta a reunião após o que foi lida e aprovada, por **unanimidade**, a ata da reunião do dia 17/04/2015 e tomadas as seguintes deliberações: -----

## **BALANCETE**

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia onze de maio de dois mil e quinze, que acusa o saldo de **€143.411,92** (cento e quarenta e três mil quatrocentos e onze euros e noventa e dois cêntimos) em dotações orçamentais e de **€119.603,92** (cento e dezanove mil seiscentos e três euros e noventa e dois cêntimos) em dotações não orçamentais. -----

## **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

----- O Senhor Vereador Artur Aragão começou por referir que numa reunião de câmara esteve presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Social relativa à necessidade de assegurar a privacidade das pessoas que pedem apoios à Câmara, no entanto, embora a documentação seja enviada apenas para os vereadores, a ordem do dia, onde são identificadas as pessoas que pedem apoios é enviada para muita gente, com o qual não concorda, entendendo que assim não se estará a cumprir a lei da privacidade. Disse, depois, ter em seu poder dois pareceres que o levam a concluir aquilo que anteriormente referiu. De seguida, esteve presente o jurista, Dr. Miguel Franco, para dar a sua opinião quanto a este assunto, tendo referido que o facto de constar o nome de quem pede o apoio na ordem do dia será o menos, mas que o assunto terá que ser melhor analisado. A Senhora Presidente pediu ao Senhor Vereador Artur Aragão para facultar os pareceres que tem sobre esta matéria e pediu ao Senhor Dr. Miguel Franco para analisar a lei e, posteriormente, sugerir as melhores práticas a adoptar. -----

----- Seguidamente, o Senhor Vereador Carlos Bebiano perguntou se a ARU (Área de Reabilitação Urbana) de Alfândega da Fé está em andamento, tendo a Senhora Presidente informado que o Senhor Chefe da Divisão de Urbanismo, Arquitecto Rui Gonçalves, está a ultimar os processos das candidaturas dos lares de Gebelim e Parada e que depois será retomada a questão da ARU para candidatar. -----

----- O Senhor Vereador Carlos Bebiano perguntou qual o ponto da situação em que se encontra o pedido de autorização apresentado pelo munícipe Sr. Carlos Manuel Figueiredo Simões, residente na Rua 1º de Maio, em Alfândega da Fé, para colocação de uma cobertura com telha tipo capa/caleira, na garagem anexa à sua habitação, tendo o Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, informado que haveria alguma falta de entendimento com um proprietário de uma moradia confinante, e que o assunto estaria a ser analisado pela Divisão de Urbanismo. -----

## **ORDEM DO DIA**

### **1. DECISÕES TOMADAS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS E SUBDELEGADAS**

----- Para os efeitos do preceituado no artigo 34.º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foi tomado conhecimento das decisões tomadas durante o período compreendido entre 28 de abril e 04 de maio de 2015, no uso das competências expressamente subdelegadas pela Senhora Presidente, conforme despacho da presidente da câmara municipal de 29/10/2013. -----



----- Emitiu Parecer Favorável ao pedido apresentado por **Maria Manuela Valverde Canha**, proprietária, residente em Rua Serpa Pinto, n.º 202 – 1.º, no Porto, com o NIF 159 348 234, quanto à constituição de propriedade / ampliação do número de compartimentos respeitante a um prédio rústico, situado em “*Fontelas*” – Vales, na união das freguesias de Pombal e Vales, concelho de Alfândega da Fé, inscrito na respectiva matriz predial sob o Art.º N.º 509, com a área de 23.480,0 m<sup>2</sup>, nos termos definidos na “Informação” da DU. -----

----- Emitiu Parecer Favorável ao pedido apresentado por **Zulmira Lucília Borges Garcia**, proprietária, residente em Alfândega da Fé, com o NIF 167 036 483, quanto à constituição de propriedade / ampliação do número de compartimentos respeitante a um prédio rústico, situado em “*Cabeço de Santo António*”, na freguesia de Vilarchão, concelho de Alfândega da Fé, descrito na CRP de Alfândega da Fé sob o n.º 32/19980516 e inscrito na respectiva matriz predial sob o Art.º N.º 1421, com a área de 900,0 m<sup>2</sup>, nos termos definidos na “Informação” da DU. ---

### ----- **2. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE A UNIVERSIDADE DO MINHO E O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 05/05/2015, que refere o seguinte: -----

----- “A *Universidade do Minho, através do Grupo de História das Populações do Centro de Investigação Transdisciplinar Cultura Espaço e Memória (CITCEM)*, está a preparar um *Repositório Genealógico Nacional, um projeto de âmbito nacional que pretende fazer a recolha, em base de dados central, de toda a informação de registos paroquiais de batizados, casamentos e óbitos, pelo menos desde o século XVI.* -----

----- *Este projeto tem uma importância vital, desde logo a nível científico, uma vez que vai contribuir para um conhecimento aprofundado dos ritmos de mudança demográfica em Portugal, desde a esperança de vida até à idade de matrimónio e evolução do número de filhos, bem como para a prossecução da reconstituição das comunidades históricas locais. Por outro lado, revela-se muito importante a nível social, uma vez que permitirá à comunidade, a qualquer indivíduo, o acesso a informação sobre os seus antepassados.* -----

----- *A informação a reunir nesse Repositório Genealógico Nacional estará acessível não só a nível nacional, mas também internacional, em especial os países de acolhimento de portugueses (Brasil, Estados Unidos, Canadá, etc.), que poderão incorporar outros dados vitais e unir Portugal a uma diáspora de meio milénio.* -----

----- *A concretização deste projeto apenas é possível se houver uma colaboração estreita das instituições locais, destacando-se aqui os municípios, detentores de posição privilegiada que permitirá o acesso a toda a informação sensível e necessária. Enquanto instituições de âmbito local, com vocação específica para a otimização de bem-estar das comunidades locais, reconhecem a importância da história, da reconstituição das comunidades históricas locais, da compreensão dos movimentos demográficos ocorridos ao longo dos séculos, para se perceber melhor o presente e perspetivar o futuro.* -----

----- *É de todo pertinente que o Município de Alfândega da Fé integre este projeto de âmbito nacional, colaborando com a Universidade do Minho no acesso aos registos paroquiais existentes, com vista à reconstituição das comunidades históricas do Concelho de Alfândega da Fé.* -----

----- *A minuta de protocolo que apresentamos em anexo formaliza os termos concretos de colaboração entre a Universidade do Minho e o Município de Alfândega da Fé, com vista à concretização daquele objetivo.* -----

----- **Propomos assim que a Câmara Municipal aprove a presente minuta de protocolo, que contribuirá de forma significativa para a reconstituição da história demográfica do concelho de Alfândega da Fé.** -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a celebração do referido protocolo, nos termos e de acordo com a minuta anexa à informação acima transcrita. -----

### ----- **3. UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GEBELIM E SOEIMA - PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO** -----



----- Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 29-04-2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “A União da Freguesias de Gebelim e Soeima veio, através de requerimento do Presidente de Junta, solicitar a atribuição de um apoio financeiro de modo a fazer face a despesas que resultam da realização de algumas obras. -----

----- As obras em causa fazem parte das atribuições das Juntas de Freguesia, conforme previsto no art. 7º nº 2, alíneas a) e j) da Lei 75/2013, de 12 de setembro e consistem reparação e melhoria do sistema de rega dos jardins, no arranjo do telhado no edifício da Junta de Freguesia de Gebelim e levantamento topográfico de toda a área baldia para, nos termos da Lei dos Baldios, poder elaborar a respetiva cartografia e efetuar o registo. Por indicação superior, a renovação do projeto de caça deverá ser retirado. -----

----- De acordo com o Presidente da Junta, este será um apoio indispensável para realizar obras supra citadas, já que estas despesas não estavam previstas, não tendo a Junta de Freguesia meios suficientes para as concretizar. -----

----- Trata-se de um apoio pontual, que será suportada no compromisso nº 711, com base no cabimento 870. -----

----- **Propomos que a Câmara Municipal delibere aprovar o apoio pontual de € 5.000, 00 à União de Freguesias de Gebelim e Soeima, ao abrigo do disposto no art. 33º nº 1, alínea o) da Lei 75/2013, de 12 de setembro.** -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, com três votos a favor, um voto contra do Senhor Vereador Artur Aragão e uma abstenção do Senhor Vereador Carlos Bebiano, atribuir à União de Freguesias de Gebelim e Soeima um apoio financeiro no montante de €5.000,00 com a finalidade referida na informação acima transcrita. -----

#### **4. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO: DESENVOLVIMENTO DO REGADIO DO CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ**

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 07/05/2015, que refere o seguinte: -----

----- “Os aproveitamentos hidro-agrícolas constituem, desde sempre, uma componente fundamental para a agricultura, em especial nas zonas com predominância agrícola, sem o qual não é possível um conveniente desenvolvimento vegetativo das culturas, principalmente nas estações de primavera-verão e, em consequência, a obtenção de níveis de rendimento que fixem as populações agrícolas, contribuindo desta forma para o desenvolvimento económico local. -----

----- A manutenção de um sistema de regadio eficiente pressupõe, desde logo, a construção de importantes infra-estruturas de armazenamento, tais como barragens e açudes, para garantir a existência de suficientes reservas de água nos períodos de escassez; mas pressupõe, também, a existência de meios humanos, financeiros e logísticos que garantam a manutenção e boa conservação das infra-estruturas existentes. -----

----- Importa sublinhar que a necessidade de recorrer ao regadio, não pode desvalorizar a necessidade de aplicação de medidas tendentes a garantir um uso eficiente da água por parte de todos os utilizadores, dado que a água é um bem inestimável que desempenha uma primordial importância em questões económicas, sociais e ambientais, tanto mais significativa quanto a sua escassez se faça sentir. -----

----- É ainda de realçar que, em resultado das alterações climáticas que se têm vindo a sentir, prevendo-se que se acentuem ainda mais no futuro, traduzidas em altas subidas de temperatura e aumento da irregularidade da precipitação, toma-se cada vez mais consciência do aumento, no futuro, da dependência do regadio dos países mediterrânicos. -----

----- Atualmente, no concelho de Alfândega da Fé existem dois sistemas de aproveitamento hidroagrícolas, da Camba e da Esteveinha, que contribuem substancialmente para o desenvolvimento sustentável do concelho, a nível



económico, social e ambiental, carecendo no entanto do estabelecimento de regras e comprometimento dos vários entes envolvidos com vista ao aumento da sua eficiência e sustentabilidade económica; mas essas regras e comprometimento deverão não só envolver os sistemas e infra-estruturas existentes, mas também todos os que venham, no futuro, a ser implementados e construídos no concelho de Alfândega da Fé; finalmente, não pode ser ignorada a necessidade de manutenção dessas infra-estruturas com vista à eliminação e correção de riscos e deficiências/patologias graves existentes em algumas delas, que põem em causa a segurança de pessoas e bens. -----

----- Justifica-se, assim, o estabelecimento de um protocolo que vise a colaboração e a entajuda entre entidades públicas, privadas e privadas de utilidade público, com responsabilidades no desenvolvimento socioeconómico do concelho e na gestão de Aproveitamentos Hidroagrícolas existentes no concelho e os que venha no futuro a existir, com vista à junção de sinergias, ganhos de escala, aumento da eficiência e sustentabilidade económica na gestão dos regadios. -----

----- Nestes termos, considerando que o Município de Alfândega da Fé dispõe de atribuições no domínio do equipamento rural e urbano, e da promoção do desenvolvimento local (cfr. art. 23º, L 75/2013, de 12 de setembro), bem como o objeto específico da Junta de Agricultores de Vilarchão-Parada, a Junta de Agricultores da Camba e da Associação de Beneficiários e Regantes de Alfândega da Fé, está em preparação a elaboração de uma minuta de protocolo para apreciação e aprovação da Câmara Municipal. -----

----- **Propomos que a presente informação seja do conhecimento da Câmara Municipal, a qual será posteriormente complementada pela minuta de protocolo.** -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do teor da informação acima transcrita, a qual será posteriormente complementada com a minuta de protocolo. -----

### **5. AGÊNCIA DE ENERGIA DE TRÁS-OS-MONTES – RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2014 – PARA CONHECIMENTO**

----- Sobre o assunto, presente o referido relatório de Gestão e Contas do Exercício de 2014, para conhecimento, do qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

### **6. ALIENAÇÃO DE LOTES NA ZONA INDUSTRIAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ**

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 29/04/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “Uma vez que continuam a existir lotes disponíveis na Zona Industrial de Alfândega da Fé e dado haver alguma procura por parte de privados para instalação da sua atividade naquele local, parece-me que o município deveria disponibilizar todos os lotes que não se encontram ocupados. -----

----- No que concerne ao procedimento a adotar, dispõe o art.º 11º/1 do Regulamento do Loteamento da Zona Industrial, que a atribuição dos lotes efetuar-se-á por hasta pública. No entanto, o nº 3 prevê a possibilidade de se adotar outro tipo de procedimento, caso a Câmara entenda que a hasta pública se revele menos adequada e sempre com respeito pelos princípios que regem a atividade administrativa. Estão aqui em causa os princípios da transparência, da concorrência e da proporcionalidade. -----

----- A nosso ver, dado que os critérios de atribuição dos lotes não se restringem ao fator preço, mas também é levado em linha de conta aspetos relativos ao tipo de atividade a desenvolver, bem como os postos de trabalho a criar, por forma a dinamizar a zona industrial, a hasta pública é de todo a menos recomendada para o caso presente. Com efeito, e sempre com respeito pelos princípios anteriormente citados, o procedimento mais adequado, e porque permite uma maior celeridade, propomos que se delibere a escolha do procedimento de apresentação de propostas em carta



fechada, partindo-se para a hasta pública apenas na situação em que haja mais do que uma candidatura a um lote e não haja outra forma de “desempatar”. -----

----- Sugiro ainda que enquanto se mantiver vago algum lote, este procedimento possa manter-se mensalmente aberto durante o prazo máximo de 1 (um) ano, com a entrega de propostas até ao dia 27 de cada mês, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo ou feriado, que passará para o 1º dia útil seguinte. -----

----- 1. Propomos a adoção do procedimento de apresentação de propostas em carta fechada; -----

----- 2. Propomos que os preços por m<sup>2</sup> a adotar quer para o procedimento de apresentação de propostas em carta fechada quer quando se torne necessário recorrer a hasta pública e definir a base de licitação, sejam os indicados no respetivo regulamento do loteamento da Zona Industrial de Alfândega da Fé; -----

----- 3. Enquanto houver lotes disponíveis na zona industrial, que o procedimento se mantenha aberto durante o prazo máximo de 1 (um) ano. -----

----- 4. Que seja nomeado um júri para acompanhamento de todo o processo e ainda elaborar o relatório final. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, o seguinte: -----

----- 1. Adotar o procedimento de apresentação de propostas em carta fechada; -----

----- 2. Os preços por m<sup>2</sup> a adotar quer para o procedimento de apresentação de propostas em carta fechada quer quando se torne necessário recorrer a hasta pública e definir a base de licitação, sejam os indicados no respetivo regulamento do loteamento da Zona Industrial de Alfândega da Fé; -----

----- 3. Manter aberto durante o prazo máximo de 1 (um) ano o procedimento enquanto houver lotes disponíveis na zona industrial; -----

----- 4. Nomear um júri para acompanhamento de todo o processo e ainda elaborar o relatório final, constituído por: Presidente, Miguel Francisco Simões Franco; Vogais, Carla Cristina Branco Caseiro Victor e João António Cordeiro Martins; Suplentes, António Manuel Franco Simões e Nuno Miguel Jacinto. -----

**7. LEI Nº 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2012 - ARTIGO 15.º DECLARAÇÕES 2014 – PARA CONHECIMENTO** -----

----- Para conhecimento, presente as referidas declarações prestadas pela Senhora Presidente da Câmara, das quais foram enviadas cópias a todos os membros do executivo, acompanhadas de uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 22/04/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “Os **dirigentes máximos e responsáveis pela contabilidade** das entidades públicas **devem** de acordo com o artigo nº 15, Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro LCPA, alterado pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, em relação à situação verificada em 31 de Dezembro do ano anterior: -----

----- 1- Declarar da conformidade dos registos nas bases de dados centrais de compromissos plurianuais com os efectivos compromissos plurianuais da entidade; -----

----- 2- Identificar de forma individual todos os pagamentos e recebimentos em atraso da entidade. -----

----- - As entidades da **Administração Local** enviam as declarações referidas, à **Assembleia Municipal e à Câmara Municipal**. -----

----- - As declarações **são publicitadas no sítio da internet** das entidades e **integram o respectivo Relatório e Contas**, constituindo violação do disposto no presente artigo infracção disciplinar. -----

----- Assim, e em conformidade com a imposição legal, segue em anexo as declarações prestadas pelas Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, que contém a seguinte informação: -----

----- 1- Declaração de compromissos plurianuais existentes em 31/12/2014 (art. 15.º,n.º 1, a)); -----

----- 2- Declaração de pagamentos em atraso existentes em 31/12/2014 (art. 15.º,n.º 1, b)); -----

----- 3- Declaração de recebimentos em atraso existentes em 31/12/2014 (art. 15.º,n.º 1, b)).” -----



----- A Câmara Municipal tomou conhecimento das declarações prestadas pela Senhora Presidente da Câmara, anexas à informação acima transcrita. -----

## 8. ESCLARECIMENTOS - CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS E RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTERNA- PRESTAÇÃO DE CONTAS 2014 – PARA CONHECIMENTO

----- Sobre o assunto presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 28/04/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “Nos termos do artº 77 da Lei n º73/2013, de 3 de setembro que Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais , **competete ao auditor externo** que procede anualmente à revisão legal das contas: -----

----- a) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte; -----

----- b) Participar aos órgãos municipais competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimentos do município; -----

----- c) Proceder à verificação dos valores patrimoniais do município, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título; -----

----- d) Remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo da entidade informação sobre a respetiva situação económica e financeira; -----

----- e) Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela assembleia municipal. -----

----- Após receção do Relatório de Auditoria Externa e Certificação da Prestação de Contas de 2014, foram analisadas as anomalias apontadas pelo Revisor Oficial de Contas, às quais o Município pretende apresentar os esclarecimentos seguintes: -----

### Reserva 1 – Imobilizado em curso

----- Efetivamente existe em imobilizado em curso várias obras que, no seu conjunto ascendem a €2.289.220,44. -----

----- No entanto, não nos tem sido possível regularizar algumas situações com a brevidade desejada, e temos ainda um montante de €1.480.035,74, que vem de anos anteriores a 2002 e que os serviços de Património ainda não conseguiram apurar, embora já tenham sido feitas diversas consultas ao arquivo municipal. -----

----- De referir que o trabalho que tem vindo a ser desenvolvido já nos permitiu regularizar a quase totalidade das situações e como se pode verificar pelo mapa infra, este trabalho tem vindo a ser efetuado dentro do que nos é permitido e possível, sendo que, durante o ano de 2014, foi transferido para Imobilizado o valor de € 10.277.831,09: -----

Cod. Conta	Designação	Saldo em 31-12-2013	Saldo em 31-12-2014	Varição
<b>44</b>	<b>IMOBILIZAÇÕES EM CURSO</b>	<b>12.567.051,53</b>	<b>2.289.220,44</b>	<b>-10.277.831,09</b>
44.1	Imobilizações em curso de investimentos financeiro	85.229,82	0,00	-85.229,82
44.1.4	Investimentos em imóveis	85.229,82	0,00	-85.229,82
44.2	Imobil. em curso de imobilizações corpóreas	11.765.343,31	2.289.220,44	-9.476.122,87
44.2.1	Terrenos e recursos naturais	35.740,00	0,00	-35.740,00
44.2.2	Edifícios e outras construções	11.675.164,84	2.289.220,44	-9.385.944,40
44.2.2.1	Edifícios	8.325.010,75	1.532.472,86	-6.792.537,89
44.2.2.1.01	Habitação	26.285,18	0,00	-26.285,18
44.2.2.1.02	Instalações de serviços	1.553.716,23	1.526.455,21	-27.261,02
44.2.2.1.03	Instalações desportivas e recreativas	4.578.790,53	0,00	-4.578.790,53
44.2.2.1.04	Mercados e instalações de fiscal.sanitária	149.762,57	0,00	-149.762,57
44.2.2.1.05	Creches	1.395,50	0,00	-1.395,50
44.2.2.1.06	Escolas	1.972.836,97	0,00	-1.972.836,97
44.2.2.1.08	Outros edifícios	42.223,77	6.017,65	-36.206,12
44.2.2.2	Outras construções	3.350.154,09	756.747,58	-2.593.406,51
44.2.2.2.01	Viadutos, arruamentos e obras complementares	2.005.626,30	445.666,64	-1.559.959,66
44.2.2.2.02	Esgotos	157.746,49	0,00	-157.746,49
44.2.2.2.03	Iluminação pública	6.148,64	0,00	-6.148,64
44.2.2.2.04	Parques e jardins	113.925,48	0,00	-113.925,48
44.2.2.2.05	Instalações desportivas e recreativas	92.792,03	0,00	-92.792,03
44.2.2.2.06	Captação, tratamento e distribuição de água	433.106,24	0,00	-433.106,24
44.2.2.2.07	Viação rural	311.351,98	137.866,25	-173.485,73
44.2.2.2.08	Sinalização e trânsito	11.801,09	0,00	-11.801,09
44.2.2.2.10	Infraestruturas p/tratam.de resíduos sólidos	31.687,19	0,00	-31.687,19
44.2.2.2.12	Outras	185.968,65	173.214,69	-12.753,96
44.2.3	Equipamento básico	54.438,47	0,00	-54.438,47



<b>44.5</b>	<b>Imobilizações em curso de bens de domínio público</b>	<b>716.478,40</b>	<b>0,00</b>	<b>-716.478,40</b>
44.5.2	Edifícios	22.248,89	0,00	-22.248,89
44.5.3	Outras construções e infra-estruturas	526.331,20	0,00	-526.331,20
	VIADUTOS ARRUAMENTOS E OBRAS			
44.5.3.1	COMPLEMENTARES	515.001,35	0,00	-515.001,35
44.5.3.2	PARQUES E JARDINS	11.329,85	0,00	-11.329,85
44.5.4	Bens do património histórico, artístico e cultural	115.090,53	0,00	-115.090,53
44.5.5	Outros bens de domínio público	52.807,78	0,00	-52.807,78

----- O valor das imobilizações em curso no montante de € 2.289.220,44, distribui-se da seguinte forma: -----

Descrição	Montante	Conta	Obs
DIVERGÊNCIA EM ANÁLISE	1.480.035,74	44.2.2.1.02	Divergencias em analise
AQUISIÇÃO DE BENS CULTURAIS	19.904,40	44.2.2.2.12	Aguarda avaliação da Comissão
BENEFICIAÇÃO DO CAMINHO MUNICIPAL 1158 - COLMEAIS	381.207,47	44.2.2.2.01	Obra em curso
INTERVENÇÕES DE CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA EM DIVERSAS FREGUESIAS DO CONCELHO - EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM SOEIMA	7.099,00	44.2.2.2.01	Obra em curso
INTERVENÇÕES DE CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA EM DIVERSAS FREGUESIAS DO CONCELHO - PAVIMENTAÇÃO EM CEREJAIS	14.651,85	44.2.2.2.01	Obra em curso
QUALIFICAÇÃO DO POSTO DE TURISMO DE ALFÂNDEGA DA FÉ	46.419,47	44.2.2.1.02	Obra em curso
CONSERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA TORRE DO RELÓGIO E ÁREA ENVOLVENTE	6.017,65	44.2.2.1.08	
CONSTRUÇÃO DE UM HELIPONTO JUNTO AO CENTRO DE SAUDE DE ALFÂNDEGA DA FÉ	42.708,32	44.2.2.2.01	Obra em curso
SAMBADE - CASA DA CULTURA (CASA DO POVO)	59.557,92	44.2.2.2.12	Obra em curso
SAMBADE - ALDEIA TECNOLÓGICA E TURÍSTICA	93.752,37	44.2.2.2.12	Obra em curso
ORDENAMENTO E RECUPERAÇÃO DE POVOAMENTOS (PRODER)	137.866,25	44.2.2.2.07	Obra em curso
<b>Total Geral</b>	<b>2.289.220,44</b>		

### Reserva 2 – Capital Social Alfandegatur e cobertura de prejuízos

----- O Revisor oficial de contas refere ainda que o Município tem a totalidade do capital da empresa Municipal Alfandegatur, que em apresenta em 31-12-2014 um prejuízo de € 322.461,47, pelo que nos termos da Lei n° 50/2012, deveria o município proceder à cobertura de custos/passivos. -----

----- Esta situação esta devidamente explicada nas “ Notas ao Branco e à DR”, na pagina 18, e passo a citar: -----

----- “O Município tem a totalidade do capital da Empresa Municipal ALFANDEGATUR, e nos termos da Lei deve o Município proceder ao equilíbrio de contas quando apresentado prejuízo, através da cobertura desse prejuízo. No entanto não foi reflectido nas contas do município um acréscimo de custos dessa natureza, por ainda não serem conhecidos esses dados e porque a empresa municipal se encontra em processo de alienação. -----

----- Conforme sessão de AM, realizada no dia 23/02/2013, e em relação a empresa municipal ALFANDEGATUR – Empresa Municipal de Desenvolvimento de Alfândega da Fé, E.M.”, foram tomadas as deliberações abaixo discriminadas: -----

----- - Aprovar a alienação integral da participação detida pelo Município na ALFANDEGATUR – Empresa Municipal de Desenvolvimento de Alfândega da Fé, E.M.” -----

----- Como é sabido, em sessão de AM, realizada no dia 23/02/2013, e relativamente a “Aplicação da Lei n.º50/2012, de 31 de Agosto à empresa ALFANDEGATUR – Empresa Municipal de Desenvolvimento de Alfândega da Fé, E.M.”, foi tomada a deliberação de: -----

----- - Aprovar a alinação integral da participação detida pelo Município na ALFANDEGATUR – Empresa Municipal de Desenvolvimento de Alfândega da Fé, E.M. -----

----- - Sendo previsto concluir a referida alienação durante o ano de 2015, assim, não deverá o Município proceder à cobertura de prejuízos face a conclusão da sua alienação. -----

### Reserva 3 – Fundo de apoio Municipal FAM



----- No que concerne a este assunto, está devidamente explicado no “Relatório de Gestão e Contas” (pág.33) e nas “Notas ao Balanço e DR” (pág. 17), e passo a citar: -----

----- “A Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, aprovou o regime jurídico da recuperação financeira municipal (RJRFM), tendo, ainda, regulamentado o Fundo de Apoio Municipal (FAM). O regime de recuperação financeira municipal tem em conta as especificidades de cada município e baseia-se no princípio de repartição do esforço entre os municípios, os seus credores e o Estado e na prevalência de soluções encontradas por mútuo acordo entre o município, os credores municipais e o FAM. O n.º 1 do artigo 17.º do RJRFM, estipula que o capital social do FAM é de €650.000.000, sendo que o n.º 2 dispõe que a contribuição dos municípios é de 50% desse valor, ou seja, €325.000.000. No n.º 3 do supra mencionado artigo está prevista a fórmula de cálculo para apurar, com base na contribuição global dos municípios (€325.000.000), o montante imputável ao Município de Alfândega da Fé, foi entretanto comunicado pela Direção-Geral das Autarquias Locais ( DGAL ) através de ofício datado de 26-09-2014, em cumprimento dos disposto no art. 17º, n.º 4, do RJRFM. O capital social do FAM é representado por unidades de participação a subscrever e realizar pelo Estado e pelos municípios ( art. 17º, n.º 1, do RJRFM ). De acordo com o previsto no n.º 1 do art.º 19.º a realização do capital será efetuada em 7 anos, com início em 2015, em duas prestações anuais a realizar nos meses de junho e dezembro. As transferências deverão ser efetuadas diretamente ao Fundo de Apoio Municipal, para uma conta específica para o efeito. -----

----- **Sendo que a contribuição para o FAM do Município de Alfândega da Fé corresponde a 410.684,10, tendo sido tomadas as medidas necessárias para inclusão da referida participação já na elaboração do Orçamento de 2015, nos seguintes moldes:** -----

----- - No Plano Plurianual de Investimentos (PPI) do ano de 2015, foi efetuada a inscrição de um projeto/ação relativo à subscrição/realização das unidades de participação, onde consta a “ Despesas - Financiamento definido “, o valor a pagar relativo às unidades de participação a realizar no exercício de 2015 e, nas diversas colunas “ Despesas – Anos seguintes “, o montante correspondente dos anos posteriores, discriminado no que respeita aos anos de 2016, 2017 e 2018 e agregado quando aos restantes anos ( 2019 a 2021 ). -----

----- - Nos PPI dos anos subsequentes (até 2021) ser adotado um procedimento idêntico, ajustado apenas face ao evoluir dos anos e do valor subscrito e ainda não realizado. -----

----- - Ao nível do orçamento de 2015, o município efetuou a previsão de uma despesa com ativos financeiros, correspondente ao valor do capital do FAM a realizar nesse exercício, utilizando para o efeito a rubrica da classificação económica 09.08.02 - Unidades de participação/Soc. e quase sociedades não financeiras/Públicas. -----

----- - Ao nível da contabilidade patrimonial, na sequência da comunicação, entretanto efetuada pela DGAL, do valor a subscrever para o FAM, os municípios tinham de reconhecer, de imediato (ou seja, ainda em 2014), no passivo, o respetivo montante total. -----

----- - Para o efeito, o valor referido deveria ser debitado numa subconta da conta 412 por contrapartida do crédito numa subconta de conta 268, para as quais sugerimos, respetivamente, as seguintes designações: 4122 – Investimentos financeiros – Obrigações e Títulos de Participação – Fundo de Apoio Municipal e 268126 – Devedores e credores diversos - Credores das Administrações Públicas – Fundo de Apoio Municipal. -----

----- - O Orçamento do Estado para 2015 prevê que o montante referente à contribuição de cada município para o Fundo de Apoio Municipal **não releva para o limite da dívida total** previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. -----

----- - O Município de Alfândega da Fé não cumpriu com a obrigação do reconhecimento do passivo no exercício de 2014, visto que a comunicação da SATAPOCAL (Nota Explicativa - CONTABILIZAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARA O CAPITAL DO FAM), foi recebida em 1 de Abril de 2015. Data em que as contas de 2014 já encontravam encerradas, não sendo possível assim efetuar os referidos registos na contabilidade patrimonial. -----

----- - Este registo nesta data implicaria diversas alterações a nível de processo de prestação de contas, nomeadamente o registo na Aplicação de Inventário e Património, a qual já se encontra encerrada para o exercício de 2014 e a executar os lançamentos do exercício de 2015, não sendo possível efetuar a sua abertura. O que levaria a incoerência de mapas entre o ativo registado no POCAL e no Património. -----

----- - Sendo que o montante da contribuição não releva para efeitos de calculo da dívida total, esta teria que ser efetuada de foram específica e não foram apresentadas soluções, nem pelo ROC nem pela SATAPOCAL a este respeito. -----

----- - A referida contabilização e reconhecimento do passivo, já se encontra regularizada no exercício de 2015.” -----



----- De referir ainda, que já depois de enviadas as contas à Reunião de Câmara, tive-mos conhecimento de uma 2.º nota explicativa da SATAPOCAL, que a este respeito refere o seguinte: -----

----- “Em caso de manifesta impossibilidade de efetuar o reconhecimento contabilístico no ano 2014, decorrente da conclusão dos procedimentos de encerramento de contas, os municípios deverão reconhecer o facto no anexo ao Relatório de Gestão, designado para o efeito como “**Factos relevantes ocorridos após o Fecho de Contas**”. Este anexo deverá ser aprovado pelo órgão executivo e apreciado pelo órgão deliberativo, devendo ser dado conhecimento do mesmo às entidades fiscalizadoras (Inspeção-Geral de Finanças e Tribunal de Contas) e à Direção-Geral das Autarquias Locais.” -----

----- Medida que o município já havia tomado e acautelado no “Relatório de Gestão e Contas, bem como na Notas ao balanço e DR. (Doc em anexo a presente informação). -----

#### ----- Outras Situações: -----

#### ----- Do equilíbrio orçamental: -----

----- No que se refere a este assunto, encontra-se devidamente explicado e demonstrado na página 11 do “Relatório de Gestão e Contas”. -----

----- No art. 40º da Lei n.º 73/2013, de 3/set ( RFALEI ), sob a epígrafe “ Equilíbrio orçamental “, prevê-se o seguinte: -----

----- 1 - Os orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas. -----

----- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos. -----

----- 3 - O resultado verificado pelo apuramento do saldo corrente deduzido das amortizações pode registar, em determinado ano, um valor negativo inferior a 5% das receitas correntes totais, o qual é obrigatoriamente compensado no exercício seguinte. -----

----- 4 - Para efeitos do disposto no n.º 2, considera-se amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos o montante corresponde à divisão do capital contraído pelo número de anos do contrato, independente do seu pagamento efetivo. -----

----- Por sua vez, no art. 83º do mesmo diploma legal, integrado no Título V, intitulado de “ Disposições finais e transitórias “, prevê-se, ainda, relativamente ao equilíbrio orçamental, que: -----

----- Para efeitos do n.º 4 do artigo 40º, no caso de empréstimos já existentes quando da entrada em vigor da presente lei, considera-se amortizações médias de empréstimos o montante correspondente à divisão do capital em dívida à data da entrada em vigor da presente lei pelo número de anos de vida útil remanescente do contrato. -----

----- No que concerne ao calculo das amortizações medias o Município a 31/12/2014 apresenta a seguinte situação: -----

ENTIDADE	PRAZO	PR DEC	DESCRIÇÃO	DIVIDA 31/12/2014	nº Anos que faltam	Amortizações Médias
Banco BPI, SA	25	15	1 - Const 40 fogos p/hab. social em Alf.Fé 8819186-830-001/666	388.181,74 €	10	38.818,17 €
Caixa Geral de Depósitos	15	15	1 - Financiamento Diversas Obras QCII 0042/000373/8/91	0,00 €	0	
Caixa Geral de Depósitos	15	15	1 -Casa da Cultura de Alf.da Fé-1ºFase 0042/000374/6/91	0,00 €	0	
Caixa Geral de Depósitos	15	15	1 -C.M.1152 Agrobom/ Felgueiras/Gebelim 0042/000369/9/91	0,00 €	0	
BANCO COMERCIAL PORTUGUES	15	7	N - Aq.de terr p/ o empr. "FUNZONE VILLAGE DOURO -122320891	120.285,18 €	8	15.035,65 €
BANCO COMERCIAL PORTUGUES	15	7	1 -Fin complementar do proj. fin.FC- Escola EB1 - 122338351	202.747,56 €	8	25.343,45 €
DIRECÇÃO GERAL DO TESOURO E FINANÇAS	10	5	N - PREDE - PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO EXTRAORDINARIO DE DIVIDAS DO ESTADO	1.200.000,00 €	5	240.000,00 €
Caixa Geral de Depósitos	15	1	N - REEQUILIBRIO FINANCEIRO CGD	11.086.587,41 €	14	791.899,10 €
Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo	15	1	N - REEQUILIBRIO FINANCEIRO CA	6.000.000,00 €	14	428.571,43 €
DIRECÇÃO GERAL DO TESOURO E FINANÇAS	20	1	N - PAEL PROGRAMA DE APOIO A ECONOMIA LOCAL	645.021,67 €	19	33.948,51 €



Amortização média	1.573.616,30 €
-------------------	----------------

----- Refira-se, desde logo, por um lado, que, independentemente da terminologia adotada nas normas citadas, o cumprimento da referida regra de equilíbrio orçamental deve ser garantido, relativamente a cada ano económico, no momento da elaboração do orçamento, das respetivas modificações e em termos de execução orçamental. -----

----- Por outro lado, que o controlo e a demonstração do cumprimento da referida regra não decorre, atendendo aos seus pressupostos, diretamente dos documentos consagrados no do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais ( POCAL 2 ) a o nível da contabilidade orçamental. -----

----- Importa, por fim, realçar que esta norma revoga, ainda que tacitamente, o princípio do equilíbrio orçamental consagrado no ponto 3.1.1., al. e), do POCAL. -----

----- Atendendo às fases subjacentes a cada ciclo orçamental e a possibilidade, que decorre do art. 40º, n.º 3, do RFALEI, do equilíbrio orçamental poder ser aferido por períodos de dois anos. -----

----- Situação apurada em 31-12-2014: -----

Receita Corrente (1)	Despesa Corrente (2)	Amortização Média (3)	Equilíbrio Orçamental (5)=(2)+(3)	5% das receitas correntes
6.731.087,65 €	6.665.991,17 €	1.573.616,30 €	8.239.607,47 €	336.554,38 €

----- Saliente-se, por fim, que, caso o desvio de 2014 não seja totalmente compensado em 2015, verifica-se a violação da regra de equilíbrio orçamental consagrada no art. 40º do RFALEI no ciclo dos dois anos referidos, com as responsabilidades decorrentes de tal facto. -----

----- Refira-se, que independente do resultado apurado no 2º ano de um ciclo de análise da regra de equilíbrio orçamental ( o que pressupõe que, no 1º ano, ocorreu um desvio inferior a 5% das receitas correntes cobradas brutas ), inicia-se, em todos os casos, um novo ano/ciclo de análise desta matéria. -----

----- É o que me cumpre informar.” -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

## **9. MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO - EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO PARA OCORRER A DIFICULDADES DE TESOURARIA – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA**

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 29/04/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “Nos termos do nº 8.3.1- “Modificações do orçamento”, do POCAL: -----

----- - Sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais para ocorrer a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas, o orçamento pode ser objeto de revisão e de alterações. -----

----- - O aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, salvo quando se trata da aplicação de: -----

----- - Receitas legalmente consignadas; -----

----- - **Empréstimos contratados;** -----

----- - Nova tabela de vencimentos publicada após a aprovação do orçamento inicial. -----

----- Perante o exposto verifica-se a necessidade de efetuar uma alteração ao orçamento para inclusão da receita despesas inerente à concretização do processo do empréstimo de curto prazo para ocorrer a dificuldades de tesouraria.

----- Proponho que a Srª Presidente aprova a presente alteração e seja submetida à aproxima RC para efeitos de ratificação.” -----



----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente da Câmara através de despacho proferido em 04/05/2015, que aprovou a modificação ao orçamento n.º 15., anexo à informação acima transcrita. -----

### **10. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS MOMENTOS LOUNGE BAR – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

----- Sobre o assunto, presente um despacho do Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, datado de 17/04/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “Nos termos da alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º48/96 de 15 de Maio, a Câmara Municipal poderá alargar os limites de horários fixados no art.º 1.º do mesmo diploma legal. -----

----- Assim, após solicitação do interessado, e dada a urgência na tomada de decisão, a proximidade do evento, e em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do Art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorizo**, o alargamento do horário de funcionamento do **Momentos Lounge Bar, Lda** com sede no Largo S. Sebastião, Edifício da Casa da Cultura, em Alfândega da Fé, na madrugada de 17 para 18 e de 18 para 19 de Abril de 2015, até às 04.00 horas, com vista à realização de eventos. -----

----- Devem ser respeitados os limites gerais do ruído e acautelar actos de vandalismo nas proximidades do bar. -----

----- Que seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, ratificar a decisão tomada pelo Sr. Vice-Presidente através do despacho acima transcrito. -----

### **11. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS MOMENTOS LOUNGE BAR – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

----- Sobre o assunto, presente um despacho do Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, datado de 24/04/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- Nos termos da alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º48/96 de 15 de Maio, a Câmara Municipal poderá alargar os limites de horários fixados no art.º 1.º do mesmo diploma legal. -----

----- Assim, após solicitação do interessado, e dada a urgência na tomada de decisão, a proximidade do evento, e em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do Art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorizo**, o alargamento do horário de funcionamento do **Momentos Lounge Bar, Lda** com sede no Largo S. Sebastião, Edifício da Casa da Cultura, em Alfândega da Fé, na madrugada de 24 para 25 de Abril de 2015, até às 04.00 horas, com vista à realização de um evento. -----

----- Devem ser respeitados os limites gerais do ruído e acautelar actos de vandalismo nas proximidades do bar. -----

----- Que seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, ratificar a decisão tomada pelo Sr. Vice-Presidente através do despacho acima transcrito. -----

### **12. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS PLANO C BAR – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

----- Sobre o assunto, presente um despacho do Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, datado de 24/04/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “Nos termos da alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º48/96 de 15 de Maio, a Câmara Municipal poderá alargar os limites de horários fixados no art.º 1.º do mesmo diploma legal. -----



----- Assim, após solicitação do interessado, e dada a urgência na tomada de decisão, a proximidade do evento, e em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º3 do art.º35.º da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, **autorizo**, o alargamento do horário de funcionamento do Plano C Bar, com sede na rua Júlio Pereira, em Alfândega da Fé, na madrugada de 25 para 26, de Abril de 2015, até às 04.00 horas, com vista à realização de um evento. -----

----- Devem ser respeitados os limites gerais do ruído e acautelar actos de vandalismo nas proximidades do bar. ----

----- Que seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, ratificar a decisão tomada pelo Sr. Vice-Presidente através do despacho acima transcrito. -----

### ----- **13. EMPRESA MUNICIPAL ALFANDEGATUR – PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTES AO ANO DE 2014** -----

----- Sobre o assunto, para conhecimento, presente a respetiva documentação, acompanhada de uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 29/04/2015, que refere o seguinte: -----

----- “Nos termos do art. 42.º - “Deveres de informação das empresas locais”, da Lei nº 50/2013, de 31 de agosto, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais e revoga as Leis n.os 53 -F/2006, de 29 de dezembro, e 55/2011, de 15 de novembro, sem prejuízo do disposto na lei comercial quanto à prestação de informações aos sócios, as empresas locais devem facultar, de forma completa e atempadamente, os seguintes elementos aos órgãos executivos das respetivas entidades públicas participantes, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo: -----

----- a) Projetos dos planos de atividades anuais e plurianuais; -----

----- b) Projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais; -----

----- c) Planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento; -----

----- **d) Documentos de prestação anual de contas;** -----

----- e) Relatórios trimestrais de execução orçamental; -----

----- f) Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da situação da empresa local e da sua atividade, com vista, designadamente, a assegurarem a boa gestão dos fundos públicos e a evolução institucional e económico-financeira. -----

----- — A **violação do dever de informação** previsto no ponto anterior **implica a dissolução dos respetivos órgãos da empresa local**, constituindo-se os seus titulares, na medida da culpa, na obrigação de indemnizar as entidades públicas participantes pelos prejuízos causados pela retenção prevista nos n.os 2 e seguintes do artigo 44.º. Ainda nos termos do Art. 44.º - “Deveres de informação das entidades públicas participantes”, da mesma lei: - As entidades públicas participantes prestam à Direção-Geral das Autarquias Locais, nos termos e com a periodicidade por esta definidos com uma antecedência mínima de 30 dias, a informação institucional e económico financeira relativa às respetivas empresas locais. -----

----- No que se refere ao Art. 40.º- “Equilíbrio de contas”, da referida lei: -----

----- -As empresas locais devem apresentar resultados anuais equilibrados. -----

----- -Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, no caso de o resultado líquido antes de impostos se apresentar negativo, é obrigatória a realização de uma transferência financeira a cargo dos sócios, na proporção da respetiva participação social, com vista a equilibrar os resultados do exercício em causa. -----



----- Deve o Relatório e contas anexo à presente informação ser remetida à Câmara Municipal, para efeitos de apreciação e informação, dando desta forma cumprimento ao disposto nos art. 40º; 42º e 44, da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto.” -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**14. SECÇÃO DE LICENCIAMENTO - PROJETO DE ARQUITETURA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZÉM AGRÍCOLA, EM POMBAL, REQUERIDO POR MAURO VIDEIRA** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo, datada de 06/05/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “O requerente MAURO ANTÓNIO dos SANTOS VIDEIRA, na qualidade de arrendatário do Sr. António Francisco Cunha Videira, solicitou o **licenciamento** da obra de construção (legalização) de uma edificação destinada a “Armazém Agrícola”, composta por 1 piso (rés do chão). -----

----- Esta edificação é alvo de uma Candidatura ao PRODER – acção 1.1.3 – Instalação Jovem Agricultor – PA 36465 – Decisão de Aprovação com redução do Investimento Elegível de 24-06-2013. -----

----- A obra refere-se ao prédio rústico situado em “Enguarda”, Pombal, descrito na CRPAFE sob o n.º 164/20090724 e inscrito na matriz sob o n.º 102 da União de freguesias de Pombal e Vales. -----

----- O pedido foi apresentado 03/11/2014 com o Projeto de Arquitectura. -----

----- O processo encontra-se correctamente instruído de acordo com informação n.º 77/2014.eusebioc, de 10/11/2014. -----

----- Este pedido de licenciamento esteve suspenso desde a data da sua entrada até ao dia 26/02/2015, uma vez que o processo de revisão do PDM de Alfândega da Fé entrou em período de discussão pública, tendo o novo PDM entrado em vigor em 27/02/2015 (motivo pelo qual a presente “informação” técnica ficou suspensa). -----

----- Foi solicitado parecer externo a DRAPN (Entidade regional da RAN) a 11/03/2015, uma vez que a área de intervenção se encontra na RAN, a qual emitiu parecer favorável em 29/04/2015. -----

**PLANO DIRETOR MUNICIPAL de Alfândega da Fé (PDM):** -----

----- – **Carta de Ordenamento:** “Solo Rural – Espaços Agrícolas” -----

----- – **Carta de Condicionantes:** Reserva Agrícola Nacional – RAN -----

----- – **Regulamento:** artigos 13.º a 14.º, 16.º a 17.º; 20.º a 23.º; 28.º a 29.º. -----

----- – **PDM (conclusão):** A operação urbanística a licenciar cumpre as normas do PDM de Alfândega da Fé uma vez que a edificação agrícola é compatível com o uso dominante e foi solicitado parecer externo à DRAPN, a qual emitiu Parecer Favorável a 29/04/2015, para a utilização de 232,00 m<sup>2</sup> de solo agrícola integrado em RAN, nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 22.º do decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março, para construção de armazém. -----

**APRECIACÃO TÉCNICA (Normas e Regulamentos):** -----

----- Ao Projeto de Arquitectura são aplicáveis as disposições legais e regulamentares abaixo listadas, avaliando-se para cada uma delas se são cumpridos os requisitos: -----

----- – **RGEU** — cumpre. -----

**PARÂMETROS de EDIFICABILIDADE:** -----

----- – Área Total do Terreno: **600,00 m<sup>2</sup>** -----

----- – Uso: **“Armazém Agrícola”** -----

----- – Área de Implantação (superfície coberta): **232,00 m<sup>2</sup>** -----

----- – Área Bruta de Construção = **232,00m<sup>2</sup>** -----

----- – Rés-do-chão: (armazém agrícola) = 232,00 m<sup>2</sup> -----

----- – Cércea = **4,00ml** -----



----- Volumetria = **1.044,0 m<sup>3</sup>** -----

----- Logradouro (superfície descoberta): **368,00 m<sup>2</sup>** -----

----- Zona agrícola = 368,0 m<sup>2</sup> -----

----- Muros de vedação confinantes com arruamento público = existentes -----

----- **Fiscalização Municipal - INSPEÇÃO PRELIMINAR da OBRA** -----

----- A 30 de Abril de 2015 e a 04 de Maio de 2015 a equipa de fiscalização Municipal, os Fiscais Municipais Telmo Herdeiro e Bruno Pousada, efetuaram a “inspeção preliminar à obra” e verificou-se que a obra tinha sido iniciada (em conformidade com o projeto entregue com o presente pedido de licenciamento). Extraíram-se as seguintes FOTOS comprovativas: -----

----- **CONDICIONALISMOS:** -----

----- Nada a observar. -----

----- De acordo com a “informação”, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 09/09 (RJUE), proponho que seja **APROVADO o Projeto de Arquitetura.** -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar o projeto de arquitetura apresentado pelo requerente, nos termos e de acordo com a informação acima transcrita e parecer nela contido. -----

----- **15. SETOR DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE - CANDIDATURA DO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ AO ECOXXI 2015 – ABAE – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo, datada de 21/04/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “Desde o ano 2014 que o Objetivo n.º 5 do Sistema de Gestão da Qualidade passou a ser: “**Promover a Sustentabilidade (social, económica, ambiental)**”, dado o elevado número de projeto e dinâmicas municipais associadas à sustentabilidade e à eficiência dos recursos locais. Esta decisão, proposta pelo então Gestor da Qualidade e validada pela Sr.ª Presidente da Câmara, ficou desde logo associada à intenção de aderir ao projeto “ECO.XXI”. -----

----- O “ECO.XXI” é promovido e dinamizado pela Associação Bandeira Azul da Europa, assegura os princípios da Agenda 21 e está direcionado para o reconhecimento das boas práticas de sustentabilidade desenvolvidas pelos municípios — o qual fica consubstanciado pela respetiva entrega ao município do Galardão ECOXXI (bandeira verde). O “ECOXXI” pretende valorizar um conjunto de aspetos considerados fundamentais à construção do desenvolvimento sustentável, alicerçados em 2 pilares: a educação no sentido da sustentabilidade; e a qualidade ambiental. Este conjunto de aspetos é assumido pelos objetivos no domínio da sustentabilidade e pelos 21 indicadores (e sub-indicadores) que visam aferir progressos e estabelecer metas a atingir. -----

----- Na seleção dos 21 indicadores, o projeto “ECOXXI” assegura 2 preocupações: -----

----- a de construir indicadores que contribuam para aferir as dinâmicas relativas à Educação Ambiental / Educação para o Desenvolvimento Sustentável; -----

----- a de integrar indicadores de carácter sociocultural, económico-institucional e ambiental, tendo como referência as múltiplas dimensões do conceito de desenvolvimento sustentável. -----

----- Outra das preocupações consistiu na identificação de objetivos-alvo. Só desta forma é possível medir o progresso, planear o ritmo da mudança e promover o entusiasmo. Assim, o estabelecimento de metas a atingir pelo município, para os indicadores que integram o Projeto ECOXXI, pretende avaliar quer o desempenho, quer o caminho a percorrer no trabalho de construção da sustentabilidade. As metas estabelecidas basearam-se, de uma forma geral, na legislação nacional e comunitária, ou na existência de convenções e protocolos internacionais, objeto de ratificação pelo Estado Português. -----



----- Por fim, a pontuação resultante da avaliação, atribuída a cada indicador, procura refletir o peso absoluto e relativo das componentes consideradas, visando a obtenção de um índice sintético e de fácil interpretação que se pode traduzir numa percentagem. -----

----- Estes indicadores são transversais aos serviços municipais, com maior incidência no Serviço de Ambiente da DU, e abrangendo também os serviços de Ação Social, de Empreendedorismo e de Cultura/Turismo da DDESC. -----

----- Para medir o grau de implementação do Projeto “ECOXXI” no Município de Alfândega da Fé, extrapolando/simulando o resultado global atingido face ao índice ECO XXI, conjugando ponderadamente todos os 21 indicadores do projeto, foi criado o seguinte indicador associado ao Objetivo n.º 5 do SGQ: -----

----- — **“Taxa de execução do Índice ECO XXI”**, com a meta  $\geq 50\%$  e respetiva entrega do Galardão ECOXXI. -----

----- Note-se que os serviços municipais envolvidos têm estado já a trabalhar (desde meados do ano 2014) para alinhar as suas atividades com os princípios da sustentabilidade e a compilar documentos/evidências para efeitos de candidatura ao ECO.XXI 2015 — cujo prazo expira em 01/06/2015. A candidatura formaliza-se através de um dossier em formato digital, introduzida e submetido na Plataforma ECOXXI, em <http://abae.pt/ECOXXI/>. -----

----- A candidatura a município ECO.XXI pressupõe a manifestação formal dessa intenção pela Sr.ª Presidente (em representação do município de Alfândega da Fé), a nomeação do técnico responsável pela candidatura (a Sr.ª Presidente nomeou o arquiteto Rui Martins Gonçalves, através de e-mail de 27/03/2015) e o pagamento do valor de 400,00 € referente ao serviço de candidatura ECO.XXI 2015 (a liquidar no ato de candidatura). -----

### ----- **Calendário do ECOXXI 2015** -----

Data	Ação
Novembro de 2014 a janeiro de 2015	Reuniões Comissão Nacional e revisão do Programa; preparação da candidatura 2015
27 de janeiro 2015	Reunião da Comissão Nacional
23 de fevereiro de 2015	Abertura das candidaturas e ação de formação
23 de fevereiro a 1 de junho de 2015	Período de Candidaturas ECOXXI 2015
Julho e agosto de 2015	Avaliação das Candidaturas pelos júris
Até 30 de setembro de 2015	Divulgação prévia dos resultados Esclarecimento de dúvidas aos municípios
Outubro de 2015	Cerimónia de Divulgação dos Resultados e Entrega dos Galardões ECOXXI 2015
Outubro a dezembro de 2015	Preparação do Programa ECOXXI 2016

----- Pelo exposto, proponho a **adesão do município de Alfândega da Fé ao “ECO.XXI”**, permitindo a candidatura a partir do corrente ano, autorizando simultaneamente a realização da despesa associada à candidatura a “município ECO.XXI 2015”, cujo valor é de 400,00 €. -----

----- — Anexa-se a esta “informação” a Ficha do Indicador do SGQ “Taxa de execução do Índice ECO XXI” e a Ficha de Inscrição (ABAE) para candidatura a Município ECO.XX 2015 — a qual deve ser preenchida até 30/04/2015. --

----- — O assunto deve transitar para DAF para cabimentação e seguimento dos demais atos conducentes à liquidação e pagamento da despesa.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente da Câmara através de despacho de 21/04/2014, que aprovou a adesão do Município de Alfândega da Fé ao “ECO.XXI”, e autorizou a realização da despesa associada à candidatura a “Município ECO.XXI 2015”, cujo valor é de 400,00 €, contido na informação acima transcrita. -----

### ----- **16. SECÇÃO DE LICENCIAMENTO - PROPOSTA DE SIMPLIFICAÇÃO RJUE E LICENCIAMENTO ZERO** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo, datada de 27/04/2015, que a seguir: -----



----- “O decreto-lei n.º 48/2011 de 1 de abril simplifica o regime de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento Zero (LZ)», destinada a reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, mediante a eliminação de licenças, autorizações, validações, autenticações, certificações, atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, registos e outros atos permissivos, substituindo-os por um reforço da fiscalização sobre essas atividades e prevê que os espaços onde se instalem essas atividades estejam habilitadas por um Alvará de Utilização (ALVU) municipal para usos genéricos, por exemplo “comércio”, “serviços” e “comércio/serviços”. -----

----- Conforme informado pelo chefe da divisão de urbanismo, de acordo com o esclarecido na Formação realizada no passado dia 4 de março de 2015, na cidade da Maia, sobre o Regime Jurídico de Acesso e de Exercício de Diversas Atividades Económicas — decreto-lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro —, ministrada pela formadora Mestre Ana Cláudia Guedes, os usos definidos nos Alvará de Utilização para “comércio” e “serviços”, desde que não sejam diferenciados no instrumento de gestão territorial (PDM), podem considerar-se com idêntica validade, com exceção dos casos em que o espaço em causa esteja inserido em edifício constituído em regime de propriedade horizontal. -----

----- Concretizando, uma vez que o Plano Diretor Municipal de Alfândega da Fé não diferencia as atividades “comércio”/“serviços”, deve-ser-á entender que todos os espaços habilitados para o uso “comércio” podem admitir igualmente o uso “serviços”, e vice-versa, com exceção dos edifícios em propriedade horizontal, pois nestes casos tal alteração do uso deve ser autorizada através de decisão da assembleia de condóminos. -----

----- Alguns exemplos de situação-tipo existentes no arquivo de processos da Secção de Licenciamento: -----

----- > Um espaço titulado por ALVU para comércio pode, agora (através do LZ), admitir também um qualquer uso de serviços (incluindo restauração e bebidas); -----

----- > Um espaço titulado por ALVU para serviços pode, agora (através do LZ), admitir também um qualquer uso de comércio (incluindo estabelecimento de comércio a retalho de produtos alimentares); -----

----- > Um espaço titulado por ALVU para estabelecimento de bebidas ou de restauração ou de restauração e bebidas pode, agora (através do LZ), admitir também um qualquer uso de comércio ou serviços. -----

----- Idêntica associação poderá ser entendida para os espaços de armazenagem, igualmente abrangidos pelo regime do “Licenciamento Zero”. -----

----- **É o que cumpre informar e coloco o assunto à consideração superior.**” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, reconhecer e aprovar a proposta de simplificação administrativa, no âmbito do RJUE e do Licenciamento Zero, constante da informação acima transcrita. ----

### **17. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA DA ÁGUA EM PRESTAÇÕES DE MANUELA CASTRO – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 20/04/2015, que refere o seguinte: -----

----- “Avaliado o pedido efectuado pela D. Manuela Castro, solicitando autorização para o pagamento da dívida da água que possui em atraso em 35 prestações, e a isenção dos juros cumpre-me informar: -----

----- - A D. Manuela possui em dívida alguns meses de água, num valor de 244.97€, acrescidos de Juros. -----

----- - Esta situação deve-se ao fato, de os elementos do agregado familiar se encontrarem numa situação económica fragilizada. A D. Manuela encontra-se desempregada e o marido começou a trabalhar à cerca de 2 meses numa empresa de construção civil, e não conseguem fazer face a todas as suas despesas mensais. -----

----- Face ao Exposto e tendo como objectivo apoiar a família na reorganização do seu orçamento familiar, proponho que o montante em dívida da água possa ser pago em 35 prestações mensais, ao abrigo do nº 1 do art. 80º do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais de Alfândega da Fé, que diz “em



casos excepcionais, nomeadamente famílias carenciadas, instituições de interesse municipal e outras, a avaliar no caso concreto, pode ser facultado o pagamento dos débitos em prestações mensais, iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado...” e que a família seja isenta do pagamento dos juros, de acordo com a deliberação da Reunião da Câmara de 27.05.2014, que aprovou os planos de pagamento de dívidas de água, sobre o parecer do gabinete jurídico - “somos de parecer que, a Câmara municipal, como medida inclusiva, pode deliberar o perdão de juros de mora pelas dívidas de água. A situação de crise que se vive atualmente tem provocado uma redução da capacidade financeira das famílias, diretamente provada pelas situações de desemprego ou, não sendo o caso, pela precariedade do trabalho, que tem vindo a acentuar-se mais. Esta medida não é sinónima de perdão de dívida, constitui antes de mais um incentivo a que as pessoas adiram a planos de pagamento, sem imputação de juros. Por outro lado deve ter natureza excecional, justificada quer pelo momento de crise e dificuldades das famílias, quer pela necessidade de recuperar receita que corre o risco de se tornar incobrável”.

-----  
----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente da Câmara através de despacho proferido em 21/04/2015, contido na informação acima transcrita, que aprovou o pagamento em 35 prestações mensais, iguais e sucessivas, da dívida de água no valor total de €244,97 e isentar a requerente do pagamento de juros.

### **18. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA DA ÁGUA EM PRESTAÇÕES DE PATRÍCIA SOEIRO – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA**

-----  
----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 20/04/2015, que refere o seguinte:

----- “Avaliado o pedido efectuado pela D. Patrícia Soeiro, solicitando autorização para o pagamento da dívida da água que possui em atraso em 15 prestações, e a isenção dos juros cumpre-me informar:

----- - A D. Patrícia Soeiro possui em dívida 6 meses de água, num valor de 109,38€, acrescidos de Juros.

----- - O agregado não consegue fazer face a todas as suas despesas mensais, uma vez que a D. Patrícia se encontra desempregada há já alguns meses e o Sr. Armando desde o início do ano.

----- Face ao Exposto e tendo como objectivo apoiar a família na reorganização do seu orçamento familiar, proponho que o montante em dívida da água possa ser pago em 15 prestações mensais, ao abrigo do nº 1 do art. 80º do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais de Alfândega da Fé, que diz “em casos excepcionais, nomeadamente famílias carenciadas, instituições de interesse municipal e outras, a avaliar no caso concreto, pode ser facultado o pagamento dos débitos em prestações mensais, iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado...” e que a família seja isenta do pagamento dos juros, de acordo com a deliberação da Reunião da Câmara de 27.05.2014, que aprovou os planos de pagamento de dívidas de água, sobre o parecer do gabinete jurídico - “somos de parecer que, a Câmara municipal, como medida inclusiva, pode deliberar o perdão de juros de mora pelas dívidas de água. A situação de crise que se vive atualmente tem provocado uma redução da capacidade financeira das famílias, diretamente provada pelas situações de desemprego ou, não sendo o caso, pela precariedade do trabalho, que tem vindo a acentuar-se mais. Esta medida não é sinónima de perdão de dívida, constitui antes de mais um incentivo a que as pessoas adiram a planos de pagamento, sem imputação de juros. Por outro lado deve ter natureza excecional, justificada quer pelo momento de crise e dificuldades das famílias, quer pela necessidade de recuperar receita que corre o risco de se tornar incobrável”.

-----  
----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente da Câmara através de despacho proferido em 21/04/2015, contido na informação acima transcrita, que aprovou o pagamento em 15 prestações mensais, iguais e sucessivas, da dívida de água no valor total de €109,38 e isentar a requerente do pagamento de juros.



### ----- 19. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA DA ÁGUA EM PRESTAÇÕES DE MANUEL PIRES – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 20/04/2015, que refere o seguinte: -----

----- “Avaliado o pedido efectuado pelo Sr. Manuel Pires, solicitando autorização para o pagamento da dívida da água que possui em atraso em 40 prestações, e a isenção dos juros cumpre-me informar: -----

----- - O Sr. Manuel possui em dívida 25 meses de água, num valor de 540.54€, acrescidos de Juros. -----

----- - Esta situação deve-se ao fato, de os elementos do agregado familiar se encontrarem numa situação económica fragilizada, possuem muitas dívidas e não conseguem fazer face a todas as suas despesas mensais. -----

----- Face ao Exposto e tendo como objectivo apoiar a família na reorganização do seu orçamento familiar, proponho que o montante em dívida da água possa ser pago em 40 prestações mensais, ao abrigo do nº 1 do art. 80º do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais de Alfândega da Fé, que diz “em casos excepcionais, nomeadamente famílias carenciadas, instituições de interesse municipal e outras, a avaliar no caso concreto, pode ser facultado o pagamento dos débitos em prestações mensais, iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado...” e que a família seja isenta do pagamento dos juros, de acordo com a deliberação da Reunião da Câmara de 27.05.2014, que aprovou os planos de pagamento de dívidas de água, sobre o parecer do gabinete jurídico - “somos de parecer que, a Câmara municipal, como medida inclusiva, pode deliberar o perdão de juros de mora pelas dívidas de água. A situação de crise que se vive atualmente tem provocado uma redução da capacidade financeira das famílias, diretamente provada pelas situações de desemprego ou, não sendo o caso, pela precariedade do trabalho, que tem vindo a acentuar-se mais. Esta medida não é sinónima de perdão de dívida, constitui antes de mais um incentivo a que as pessoas adiram a planos de pagamento, sem imputação de juros. Por outro lado deve ter natureza excepcional, justificada quer pelo momento de crise e dificuldades das famílias, quer pela necessidade de recuperar receita que corre o risco de se tornar incobrável”. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente da Câmara através de despacho proferido em 21/04/2015, contido na informação acima transcrita, que aprovou o pagamento em 40 prestações mensais, iguais e sucessivas, da dívida de água no valor total de €540,54 e isentar a requerente do pagamento de juros. -----

### ----- 20. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA DA ÁGUA EM PRESTAÇÕES DE ANABELA CASTRO – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 20/04/2015, que refere o seguinte: -----

----- “Avaliado o pedido efectuado pela D. Anabela Castro, solicitando autorização para o pagamento da dívida da água que possui em atraso em 80 prestações, e a isenção dos juros cumpre-me informar: -----

----- - A D. Anabela possui em dívida 28 meses de água, num valor de 971,04€, acrescidos de Juros. -----

----- - O agregado não consegue fazer face a todas as suas despesas mensais, uma vez que se encontram todos desempregados, tendo como rendimentos a pensão da D. Fernanda e o sub. de desemprego da D. Anabela. -----

----- Face ao Exposto e tendo como objectivo apoiar a família na reorganização do seu orçamento familiar, proponho que o montante em dívida da água possa ser pago em 80 prestações mensais, ao abrigo do nº 1 do art. 80º do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais de Alfândega da Fé, que diz “em casos excepcionais, nomeadamente famílias carenciadas, instituições de interesse municipal e outras, a avaliar no caso concreto, pode ser facultado o pagamento dos débitos em prestações mensais, iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado...” e que a família seja isenta do pagamento dos juros, de acordo com a deliberação da



Reunião da Câmara de 27.05.2014, que aprovou os planos de pagamento de dívidas de água, sobre o parecer do gabinete jurídico - “somos de parecer que, a Câmara municipal, como medida inclusiva, pode deliberar o perdão de juros de mora pelas dívidas de água. A situação de crise que se vive atualmente tem provocado uma redução da capacidade financeira das famílias, diretamente provada pelas situações de desemprego ou, não sendo o caso, pela precariedade do trabalho, que tem vindo a acentuar-se mais. Esta medida não é sinónima de perdão de dívida, constitui antes de mais um incentivo a que as pessoas adiram a planos de pagamento, sem imputação de juros. Por outro lado deve ter natureza excecional, justificada quer pelo momento de crise e dificuldades das famílias, quer pela necessidade de recuperar receita que corre o risco de se tornar incobrável”. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente da Câmara através de despacho proferido em 21/04/2015, contido na informação acima transcrita, que aprovou o pagamento em 80 prestações mensais, iguais e sucessivas, da dívida de água no valor total de €971,04 e isentar a requerente do pagamento de juros. -----

### **21. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA DA ÁGUA EM PRESTAÇÕES DE ANDREIA FERREIRA – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 20/04/2015, que refere o seguinte: -----

----- “Avaliado o pedido efectuado pela D. Andreia Ferreira, solicitando autorização para o pagamento da dívida da água que possui em atraso em 12 prestações, e a isenção dos juros cumpre-me informar: -----

----- - A D. Andreia possui em dívida alguns meses de água, num valor de 87.18€, acrescidos de Juros. -----

----- - Esta situação deve-se ao fato, de os elementos do agregado familiar se encontrarem numa situação económica fragilizada. A D. Andreia encontra-se desempregada tendo como rendimentos o salário do marido que aufero o salário mínimo nacional. O agregado não consegue fazer face a todas as despesas mensais tendo contraído algumas dívidas que estão a pagar em prestações. -----

----- Face ao Exposto e tendo como objectivo apoiar a família na reorganização do seu orçamento familiar, proponho que o montante em dívida da água possa ser pago em 12 prestações mensais, ao abrigo do nº 1 do art. 80º do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais de Alfândega da Fé, que diz “em casos excepcionais, nomeadamente famílias carenciadas, instituições de interesse municipal e outras, a avaliar no caso concreto, pode ser facultado o pagamento dos débitos em prestações mensais, iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado...” e que a família seja isenta do pagamento dos juros, de acordo com a deliberação da Reunião da Câmara de 27.05.2014, que aprovou os planos de pagamento de dívidas de água, sobre o parecer do gabinete jurídico - “somos de parecer que, a Câmara municipal, como medida inclusiva, pode deliberar o perdão de juros de mora pelas dívidas de água. A situação de crise que se vive atualmente tem provocado uma redução da capacidade financeira das famílias, diretamente provada pelas situações de desemprego ou, não sendo o caso, pela precariedade do trabalho, que tem vindo a acentuar-se mais. Esta medida não é sinónima de perdão de dívida, constitui antes de mais um incentivo a que as pessoas adiram a planos de pagamento, sem imputação de juros. Por outro lado deve ter natureza excecional, justificada quer pelo momento de crise e dificuldades das famílias, quer pela necessidade de recuperar receita que corre o risco de se tornar incobrável”. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente da Câmara através de despacho proferido em 22/04/2015, contido na informação da DAF, presente na RC, que aprovou o pagamento em 12 prestações mensais, iguais e sucessivas, da dívida de água no valor total de €87,18 e isentar a requerente do pagamento de juros. -----



### ----- 22. APOIO AO ABRIGO DA ALÍNEA F) DO Nº 2 DO ARTº 4º DO REGULAMENTO DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS DO REQUERENTE ARMANDO MARIANO ADÃO -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 24/04/2015, que refere o seguinte: -----

----- “No seguimento da candidatura efectuada pela Sr. Armando Mariano Adão, residente no Bairro Trás de Castelo nº 39, freguesia de Alfândega da Fé com o N.º Contribuinte 175317720, ao abrigo do regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, foi avaliada a situação sócio económica do agregado familiar. Em resultado desta avaliação verificou-se que os dois se encontram desempregados e com dois menores a cargo. O agregado, não consegue fazer face a todas as suas despesas, por isso não conseguem liquidar a dívida no dentista que acordou pagar às prestações na Clínica Médica Dentária, Dra. Liliana Gonçalves, no valor de 100€ mensais. A filha Beatriz tinha os maxilares muito pequenos, não tendo espaço para todos os dentes que estavam a nascer, podendo assim vir a ter problemas na idade adulta. O aparelho vai permitir alargar o céu da boca, para que assim a dentição definitiva possa nascer sem problemas. Esta informação foi confirmada pela técnica na Clínica Médica Dentária, Dra. Liliana Gonçalves, que ficou de passar uma declaração e envia-la para o município com toda esta informação, mas que até à data da presente informação ainda não foi enviada. -----

----- Neste sentido e comprovada a situação de carência da família, proponho que seja atribuído um apoio económico no valor de 300€, para que a família possa pagar a dívida no dentista, para que a Beatriz possa continuar a ir às consultas.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, com três votos a favor e duas abstenções dos senhores vereadores Artur Aragão e Carlos Bebiano, atribuir ao Senhor Armando Mariano Adão um apoio económico no valor de 300€, para que a família possa pagar a dívida no dentista, para que a filha do requerente possa continuar a ir às consultas. -----

### ----- 23. APOIO AO ABRIGO DA ALÍNEA F) DO Nº 2 DO ARTº 4º DO REGULAMENTO DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS DA REQUERENTE PAULA RITA SÁ -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 04/05/2015, que refere o seguinte: -----

----- “No seguimento da candidatura efectuada pela D. Paula Rita Sá, residente no Bairro da Eiras nº5, freguesia de Alfândega da Fé com o N.º Contribuinte 224043412, ao abrigo do regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, foi avaliada a situação sócio económica do agregado familiar. Em resultado desta avaliação verificou-se que a D. Paula se encontra desempregada e que os seus únicos rendimentos são a sua pensão de sobrevivência e a do filho, que não lhe permite fazer face a todas as suas despesas mensais. -----

----- Comprovada a situação de carência da família, proponho que seja atribuído um apoio económico no valor de 114.05€, para que a família possa pagar a dívida da luz.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, com três votos a favor e duas abstenções dos senhores vereadores Artur Aragão e Carlos Bebiano, atribuir a Paula Rita Sá um apoio económico no valor de 114.05€, para que a família possa pagar a dívida da luz. -----

### ----- 24. APOIO AO ABRIGO DA ALÍNEA F) DO Nº 2 DO ARTº 4º DO REGULAMENTO DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS DO REQUERENTE ANTÓNIO ARAÚJO -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 04/05/2015, que refere o seguinte: -----

----- “No seguimento da candidatura efectuada pela Sr. António Francisco Araújo, residente na freguesia de Alfândega da Fé com o N.º Contribuinte 194329380, ao abrigo do regulamento de Apoio a Estratos Sociais -----



*Desfavorecidos, foi avaliada a situação sócio económica do agregado familiar. Em resultado desta avaliação verificou-se que o agregado, não consegue fazer face a todas as suas despesas, por esta razão não conseguem pagar a factura da luz que já se encontra em atraso. -----*

*----- Comprovada a situação de carência económica do agregado familiar, proponho que seja atribuído um apoio económico no valor de 81,98€, para que a família possa pagar a dívida da luz.” -----*

*----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, com três votos a favor e duas abstenções dos senhores vereadores Artur Aragão e Carlos Bebiano, atribuir ao Senhor António Francisco Araújo um apoio económico no valor de €81,98 para ajudar no pagamento da luz. -----*

### **25. APOIO AO ABRIGO DA ALÍNEA B) DO Nº 2 DO ARTIGO 4º DO REGULAMENTO DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS DE ANDREIA ROMANO -----**

*----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 04/05/2015, que refere o seguinte: -----*

*----- “No seguimento da candidatura efectuada pela D. Andreia Sofia dos Reis Romano, residente na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, freguesia de Alfândega da Fé com o N.º Contribuinte 248967550, ao abrigo do regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, foi avaliada a situação sócio económica do agregado familiar. Em resultado desta avaliação verificou-se que a D. Andreia se encontra desempregada e com um menor a cargo. Esta situação é muito recente uma vez que a D. Andreia se separou recentemente do companheiro com quem residia na Ferradosa. A D. Andreia solicitou ajuda no pagamento dos próximos 3 meses de renda enquanto aguarda o deferimento do RSI. -----*

*----- Neste sentido e comprovada a situação de carência da família, proponho que seja atribuído um apoio económico no valor de 450 €, para que a família possa pagar a renda da habitação enquanto aguarda o deferimento do RSI.” -----*

*----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, com três votos a favor e duas abstenções dos senhores vereadores Artur Aragão e Carlos Bebiano, atribuir a Andreia Sofia Reis Romano um apoio económico no valor de 450 €, para que a família possa pagar a renda da habitação enquanto aguarda o deferimento do RSI. -----*

### **26. ASSOCIAÇÃO MUSICAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO -----**

*----- Sobre o assunto, presente um ofício com registo de entrada n.º 4610, da Associação Musical de Alfândega da Fé, de 06/05/2015, a solicitar um subsídio no valor de €3.750,00, para fardamento. -----*

*----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, atribuir à Associação Musical de Alfândega da Fé um apoio financeiro no montante de €3.750,00 para fardamentos. -----*

*----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **unanimidade**, nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos. -----*

*----- E não havendo mais nada a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião, pelas quinze horas e cinquenta minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----*

*----- E eu, Carlos Fernando Rodrigues Parada, Coordenador Técnico, a mandei lavrar, subscrevo e também assino. -*

Presidente da Câmara Municipal: \_\_\_\_\_

Secretário da Reunião: \_\_\_\_\_

sandrac